



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 387, DE 07 DE JULHO DE 2010.

Proíbe a venda de bebidas alcoólicas, mesmo em eventos festivos, em Escolas Municipais.

O Povo do Município de Mário Campos, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica proibida a compra, a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas em escolas da rede pública municipal de Mário Campos, mesmo em eventos festivos.

Art. 2º O descumprimento desta Lei implicará em multa de 100 UPVs – Unidade Padrão de Valor; o dobro na reincidência e assim sucessivamente.

Art. 3º Os valores arrecadados com as multas serão revertidos para o Fundo Municipal de Saúde, destinados a campanhas educativas e de prevenção ao uso de drogas e sobre os malefícios do álcool.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 07 de julho de 2010.

Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal